



Contrato nº 019/2016

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM RURAL - ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DA PARAÍBA E A EMPRESA WANDERLY SOARES DE SOUZA - EPP.**

**O SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM RURAL – SENAR-AR/PB**, sociedade civil sem fins lucrativos, com sede na Rua Engenheiro Leonardo Arcoverde, nº 320, Jaguaribe, CEP: 58015-660, João Pessoa/PB, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 04.428.605/0001-39, representado neste ato por seu Presidente **MÁRIO ANTÔNIO PEREIRA BORBA**, brasileiro, casado, agropecuarista, inscrito no CPF/MF sob o nº 048.690.364-87, portador do RG nº 382.653 – SSP/PB, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a empresa **WANDERLY SOARES DE SOUZA - EPP** (Oxente Comércio e Serviços), inscrita no CNPJ/MF sob o nº 11.589.693/0001-16, com sede na Av. Generino Maciel, nº 396, Bairro: Jaguaribe, João Pessoa/PB, CEP: 58.015-700, telefone: (83) 3507-3521/98707-9518; e-mail: [oxentecomercio@gmail.com](mailto:oxentecomercio@gmail.com), neste ato representada pelo procurador **André Oliveira Santana**, brasileiro, administrador, portador do RG nº 3.145.276, SSP/PB, inscrito no CPF/MF sob o nº 073.979.434-54, doravante denominada **CONTRATADA**, têm entre si justo e acordado o presente Contrato de Prestação de Serviços, com fulcro no Regulamento de Licitações e Contratos do SENAR, conforme **Pregão Presencial nº 007/2016**, mediante as seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

1.1. Contratação de empresa para fornecimento de materiais de expediente, **LOTE I, SOB DEMANDA**, para atender às necessidades do SENAR/Administração Regional da Paraíba, em conformidade com as especificações descritas no Termo de Referência, parte integrante deste instrumento.

1.2. As quantidades são meramente estimativas, poderá ocorrer de alguns itens e das quantidades totais que compõem os lotes constantes do ANEXO III – Modelo de Proposta não sejam solicitados no decorrer da vigência contratual, não cabendo à CONTRATADA nenhuma reivindicação, indenização ou compensação, seja a que título for.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

A execução do presente Contrato se dará em estrita consonância com o Processo de contratação do Pregão Presencial nº 007/2016, seus Anexos e da Proposta de Preços.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

3.1. Acompanhar a execução do objeto;



3.2. Proporcionar todas as facilidades para que a **CONTRATADA** possa fornecer o material nas condições estabelecidas;

3.3. Efetuar os pagamentos relativos ao fornecimento de material, nas condições estabelecidas.

#### **CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

4.1. Responder pela execução do objeto durante toda vigência do Contrato, assim como também responsabilizar-se pela garantia do material fornecido à **CONTRATANTE**;

4.2. Cumprir fielmente o objeto deste Contrato, de modo que a execução do objeto seja realizada com esmero e perfeição, atendida todas as condições e especificações estabelecidas no Edital e seu Anexo I, executando-o sob sua inteira e exclusiva responsabilidade;

4.3. Fornecer os materiais a cada solicitação emitida pela **CONTRATANTE** e responder pelo ônus do custeio das despesas referentes à guarda, até a sua entrega, transporte, e entrega do material;

4.4. Cumprir os prazos de entrega, conforme termo de referência, e que não poderão ser superiores a 20 (vinte) dias, de acordo com cada solicitação da **CONTRATANTE**;

4.5. Os eventuais defeitos e imperfeições que vierem a ser constatadas nos materiais deverão ser sanados com a sua substituição, no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas, contadas a partir da solicitação da **CONTRATANTE**;

4.6. Fornecer todos os materiais de primeira linha, garantidos os mais altos padrões de qualidade, e entregá-los nas embalagens originais do fabricante sem qualquer tipo de violação;

4.7. Entregar os produtos da marca, modelo e referência igual ou superior ao produto cotado em sua proposta de preços, ficando a **CONTRATADA**, em caso de omissão, obrigada a fornecer o material da marca indicada pela **CONTRATANTE**.

#### **CLÁUSULA QUINTA - DOS PREÇOS E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

5.1. O valor estimado anual do presente contrato é de **R\$ 19.760,00 (dezenove mil setecentos e sessenta reais)** já incluídos todos os tributos e encargos legais, sendo considerado fixo e irrevogável durante o período de vigência desta avença.

5.2. Os valores e as quantidades ora estabelecidos são meramente estimativos, e não se confundem com os valores e quantidades a serem efetivamente fornecidas, não cabendo à **CONTRATADA** quaisquer direitos a indenização ou compensação na hipótese de o referido valor total estimado não ser atingido, seja a que título for.



5.3. Qualquer irregularidade na nota fiscal ou fatura que comprometa a liquidação da obrigação determinará a apresentação de novo documento e nova contagem do prazo para pagamento.

5.4. Nenhuma nota fiscal/fatura de serviços poderá ser apresentada para pagamento após 90 (noventa) dias do mês de competência no qual deveria ter sido efetivamente apresentada para pagamento.

5.5. Os pagamentos a serem efetuados à **CONTRATADA** poderão ser suspensos em virtude de descumprimento de qualquer obrigação que lhe for imposta, decorrente de penalidade ou inadimplência.

5.6. Os pagamentos se farão mediante crédito na conta corrente bancária da **CONTRATADA**, de nº 27.992-7, agência nº 0011-6, Banco do Brasil S/A.

#### CLÁUSULA SEXTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O presente Contrato entra em vigor na data de sua assinatura e vigorará até **17 de outubro de 2017**, podendo ser prorrogado, por meio de termos aditivos, até o limite máximo de 60 (sessenta) meses.

#### CLÁUSULA SÉTIMA - DAS SANÇÕES

7.1. Pela inexecução parcial ou total do contrato, excluídas as hipóteses de caso fortuito e força maior, à **CONTRATADA** poderão ser aplicadas as seguintes penalidades, inclusive cumulativamente:

- a) Advertência, por escrito;
- b) Multas, inclusive cumulativamente;
- c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com os contratantes pelo prazo máximo de até 02 (dois) anos;

7.2. Nas hipóteses de inexecução das obrigações, à **CONTRATADA** poderá ser aplicada multa diária de 0,1% (um décimo por cento) sobre o valor total que lhe é devido no mês em que se der a ocorrência, enquanto perdurar o descumprimento.

7.3. A **CONTRATADA** deverá comunicar, por escrito e justificadamente, as ocorrências de caso fortuito ou força maior impeditivas da prestação dos serviços, no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis contados da data da ocorrência, sob pena de não poder alegá-los posteriormente.

7.4. As multas serão cobradas, a critério da **CONTRATANTE**, por uma das formas a seguir enumeradas:

- a) Mediante descontos nos recebimentos a que a contratada tiver direito;
- b) Mediante cobrança judicial.

7.5. As multas poderão ser aplicadas tantas vezes quantas forem as irregularidades constatadas.



7.6. Constituem causas de rescisão, em qualquer tempo, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, sem que a **CONTRATADA** tenha direito a indenização, a qualquer título:

- a) Ceder ou transferir, no todo ou em parte, ou subcontratar os serviços que constituem objeto deste Contrato, sem a prévia autorização escrita da **CONTRATANTE**;
- b) Deixar de cumprir as obrigações previstas no presente contrato;
- c) Ocorrer reincidência, por parte da **CONTRATADA**, em infração contratual que implique na aplicação de multa;
- d) Ocorrer a decretação de falência, concordata ou liquidação judicial ou extrajudicial da **CONTRATADA**.

7.7. Na hipótese de rescisão por parte da **CONTRATANTE**, a **CONTRATADA** terá direito ao recebimento das faturas correspondentes aos serviços que tiverem sido prestados e aceitos.

#### **CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO**

8.1. O inadimplemento total ou parcial das obrigações contratuais assumidas dará a **CONTRATANTE** o direito de rescindir unilateralmente o contrato, sem prejuízo de outras penalidades previstas no instrumento convocatório ou no contrato, inclusive a de suspensão do direito de licitar ou contratar com o SENAR por prazo não superior a 02 (dois) anos.

8.2. O Contrato também poderá ser rescindido por acordo entre as partes, ou unilateralmente, desde que a outra seja comunicada por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, sem prejuízo do cumprimento das obrigações contratuais assumidas até a data da rescisão.

#### **CLÁUSULA NONA – DAS COMPLETAÇÕES OU ACRÉSCIMOS**

As despesas com a execução dos serviços contratados correrão por conta dos recursos previstos no orçamento anual do SENAR, por conta de todos os Centros de Custos.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - DOS DEMAIS DOCUMENTOS**

Para todos os efeitos, integram o presente contrato os seguintes documentos:

- a) Pregão Presencial nº 007/2016 e todos os seus Anexos; e,
- b) Proposta da **CONTRATADA**.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOS CASOS OMISSOS**

Os casos omissos neste Contrato serão solucionados pelas partes, observadas as disposições do Regulamento de Licitações e Contratos do SENAR.



## CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Será de inteira e total responsabilidade da **CONTRATADA**, todas as despesas decorrentes do fornecimento, inclusive salários de seus empregados, taxas, impostos, custos administrativos, encargos sociais e outras despesas que porventura surjam ou venham a ser criadas.

## CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

Fica eleito o foro da João Pessoa/PB para dirimir qualquer dúvida resultante do cumprimento deste Contrato.

E por estarem, assim, justos e contratados, e para um só efeito legal, firmam o presente instrumento, em 02 vias de igual teor e forma.

João Pessoa/PB, 18 de outubro de 2016.

Mário Antônio Pereira Borba – Presidente Conselho Administrativo  
**Serviço Nacional de Aprendizagem Rural**  
**Administração Regional da Paraíba – SENAR-AR/PB**

André Oliveira Santana - procurador  
**WANDERLY SOARES DE SOUZA - EPP**



# OXENTE COMÉRCIO E SERVIÇOS

Mat. Expediente – Informática – Limpeza – Descartáveis – Equipamentos – Eletrodomésticos – Maquinas – Corte e Costuras – Tecidos – Cosméticos – Brinquedos - Gêneros Alimentícios – Artigos de Serigrafia – Recarga de Cartuchos e etc.

Razão Social: Wanderly Soares de Souza EPP

CNPJ N° 11.589.693/0001-16 Insc.Est.16.165.161-5

Avenida Generino Maciel, n° 396- Jaguaribe- João Pessoa/ PB

Tels./Fax (083) 3507-3521/8766-1241

E-Mail: oxentecomercio@gmail.com

SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM RURAL - SENAR - AR/PB

ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DA PARAÍBA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 007/2016

ABERTURA DIA: 10 de Outubro de 2016 às 09:00 Hrs.

Item	Quant.	Unid.	Produto	MARCA	P. UNIT.	P.TOTAL
<b>LOTE I</b>						
1	900	RESMA	Papel A4 210x297mm - 75g/m2 c/500 folhas (branco)	REPORT/SP	18,93	17.037,00
2	500	UND	Papel seda, cor branca para corte e costura com tamanho 50 x 70 cm	OFFPAPER/SP	0,29	145,00
3	50	RESMA	Papel A4 210x297mm - 75g/m2 c/500 folhas (colorido)	CHAMEQUINHO/SP	30,88	1.544,00
4	30	UND	Papel A4 210x297mm - 75g/m2 c/100 folhas (colorido)	CHAMEQUINHO/SP	7,60	228,00
5	50	CX	Papel linho na gramatura 180g/m2, no formato A4, medindo 210 x 297mm, na cor branca, caixa com 50 unidades	OFFPAPER/SP	16,12	806,00
				<b>VALOR TOTAL DO LOTE I</b>	<b>R\$</b>	<b>19.760,00</b>
				<b>(DEZENOVE MIL, SETECENTOS E SESENTA REAIS)</b>		
RESPONSÁVEL LEGAL: Wanderly Soares de souza						
CPF: 029.286.734-40 / RG: 2219414 SSP/PB						
Banco do Brasil						
Ag. 0011-6						
C/C. 27.992-7						
Declaramos para os devidos fins que aceitamos todas as condições gerais e especiais do presente edital e que nos preços cotados, já estão inclusos todas as despesas tais como: impostos, taxas, embalagens, fretes e demais encargos.						
Declaramos ainda que todas os produtos apresentam 1 ano de garantia contra quaisquer defeito de fabricação.						
EMPRESA OPTANTE PELO SIMPLES NACIONAL						
ALÍQUOTA DO ESTADO: 18%						
ALÍQUOTA DO OPTANTE DO SIMPLES NACIONAL 3,48%						
De acordo com a Lei nº 8.814, de 09 de Junho de 2009 concede redução nas bases de cálculo do ICMS, em relação às operações realizadas por microempresas e empresas de pequeno porte optantes pelo Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições - Simples Nacional. A empresa se beneficia da diferenciação no cálculo da alíquota de ICMS.						
VALIDAÇÃO DA PROPOSTA: DE ACORDO COM O EDITAL						
PRAZO DE VALIDADE: DE ACORDO COM O EDITAL						
COND. DE PAGAMENTO: DE ACORDO COM O EDITAL						